

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Cateno Gestão de Contas de Pagamentos S.A (“Cateno”): Coligada do Banco do Brasil.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Acordo para incentivo comercial (“Acordo”) formalizado em 25/08/2025, entre Banco do Brasil (“BB”, “Banco”) e Cateno, com objetivo de estabelecer regras e condições relacionadas ao incentivo por performance, bem como disciplinar critérios para promoção e maximização de resultados da parceria comercial por meio de ações comerciais, promocionais e de divulgação dos cartões BB Ourocard (“Ourocard”), tendo como premissas o desenvolvimento dos negócios, o incremento de faturamento e expansão da base de cartões.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da transação foi aprovada em decisão colegiada pelo Comitê de Administração da Diretoria competente no Banco do Brasil, conforme previsto em normativo específico, sem participação da contraparte no processo decisório.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da contratação foi conduzida em ambiente isento de conflitos de interesse, observando a alçada competente na governança do Banco e as diretrizes da Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, sem participação de representantes do Banco na tomada de decisão pela contraparte.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	A proposta, apresentada pela Cateno, foi considerada em condições justas e pagamento compensatório adequado, observando as práticas de mercado para este tipo de acordo de incentivo e performance em meios de pagamento.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A transação foi realizada com a Cateno em razão da parceria estratégica estabelecida para gestão de contas de pagamento pós-pagas e compras via débito dos arranjos de pagamento Ourocard, cuja estrutura e condições operacionais não são replicáveis com terceiros. A iniciativa contempla objetivos comerciais convergentes entre as partes e está formalizada em instrumento contratual específico, de Parceria Negocial, que assegura a viabilidade e a eficiência da operação.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	A comutatividade da operação está assegurada, uma vez que o equilíbrio econômico-financeiro da operação entre as partes considera que os incentivos oferecidos estão diretamente



Transações com Partes Relacionadas

	condicionados ao desempenho da contraparte. Esse desempenho é medido com base em um percentual do crescimento projetado da base do volume total de pagamentos para ano de 2025 em relação à 2024, observando um limite máximo de incentivo, conforme previsto no Acordo.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.